

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2019

Altera a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a declaração de bens e rendas, para estabelecer sindicâncias patrimoniais aleatórias.

Autor: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 476, de 2019, propõe alterações na Lei nº 8.730, de 1993 (norma que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e rendas no momento da posse ou exercício de cargo, emprego ou função pública), para estabelecer que, anualmente, uma amostra de servidores e autoridades, escolhidos aleatoriamente, sejam submetidos à sindicância patrimonial, realizada por servidores da Receita Federal do Brasil em conjunto com membros do Ministério Público Federal (*sindicâncias patrimoniais aleatórias*).

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Finanças e Tributação – CFT; e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

No dia 22/9/2021, fui designado Relator da proposição.

Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211108163700>

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 8/8/2018, uma coalizão de mais de 300 instituições - entre elas, a Transparência Internacional – entregou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle desta Casa¹ um “pacote” de 70 medidas contra a corrupção.

Na ocasião, representantes de entidades presentes em audiência pública sobre o tema ressaltaram que as novas propostas têm um caráter menos punitivo que o anterior (10 Medidas Contra a Corrupção, lançado em 2015 pelo Ministério Público Federal), pois encampam a tese de que é melhor prevenir a corrupção ao invés de simplesmente tentar “remediá-la”.

Hoje, passados mais de 3 anos, o tema continua atual e no centro do debate público. É lícito que a sociedade manifeste preocupação com a evolução patrimonial (por vezes frenético) de pessoas no exercício de cargos, empregos e funções públicas, particularmente quando se tornam conhecidos os escândalos de corrupção envolvendo o enriquecimento ilícito de agentes estatais.

Assim, sortear um determinado número de autoridades e realizar sindicâncias patrimoniais em relação a elas produz ao menos dois efeitos positivos: possibilita que se identifiquem irregularidades que dificilmente seriam detectadas de outro modo e pode servir de ponto de partida para investigações mais amplas, com desdobramentos sequer cogitados.



1 Vide: <https://www.camara.leg.br/noticias/543111-entidades-apresentam-novo-pacote-com-70-medidas-de-combate-a-corrupcao/>. Acesso em 3/11/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211108163700>



Todavia, a principal vantagem da medida é que tem aptidão para desestimular condutas ilícitas, pela mera possibilidade de que o agente público venha um dia a ser sorteado.

Como bem ressaltado pelo Autor do PL:

“O sistema de auditoria aleatória ajuda a evitar os efeitos deletérios do tempo. Sua instituição, por exemplo, pela Controladoria-Geral da União em Municípios, levou à descoberta mais prematura de esquemas delitivos, alguns em pleno funcionamento. Se realizada a auditoria, não é mais necessário aguardar a notícia de crime para só então agir.

Além disso, a auditoria, com base em dados já regularmente informados à própria Administração Pública, tem efeito preventivo benéfico. Reforça também a responsabilidade de órgãos como a Fazenda Pública e o Ministério Público na manutenção do dever de probidade dos agentes públicos em geral.”

Nesse sentido, o PL prevê a realização de sorteios anuais, pelo Tribunal de Contas da União, de 65 autoridades públicas, as quais serão sujeitas à sindicância patrimonial, que poderá se estender a membros da família e a pessoas jurídicas vinculadas ao sorteado.

Colaborarão na realização dessas sindicâncias a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público Federal.

O PL estabelece como ato de improbidade administrativa impedir ou dificultar os trabalhos relacionados à auditoria patrimonial aleatória.

A intenção é solucionar, por exemplo, questionamentos genéricos sobre a evolução patrimonial de políticos, magistrados e outras autoridades feitos pela imprensa e mesmo pelo cidadão comum, pouco afeito aos meandros da cena política. Inexiste, atualmente, um mecanismo sistêmico que possibilite a averiguação dessa evolução por meio de sindicâncias detalhadas.

Está prevista a realização de sorteios para identificação dos alvos da sindicância, bem como a ampla gama de autoridades que podem ser sorteadas (membros do Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público), o que elimina questionamentos relacionados a perseguições políticas, tão comuns atualmente.



Quanto à eventual alegação de violação da intimidade do agente público sorteado, entendemos que não deve prosperar.

Afinal, como já sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, se a pessoa optou por seguir a vida pública deve arcar com o ônus de ter sua privacidade mitigada, em favor dos princípios reitores da atividade pública, como o dever de probidade, moralidade e publicidade.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 476, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

